

Publicado no mural da câmara
de 11/06 a 05/07/13



PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
De 11/06/13 a 05/07/13

Carimbo e Assinatura

Renata Katielli Graciani
Controladora Interna
Port. 0012008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Elend Almir Costa Borella
Chefe de Gabinete
Port. 010/2013

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 429/2013

“Altera o caput do artigo 38 da Lei Municipal nº. 022/1997 e acrescenta o Artigo 38-A na mesma Lei e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXI do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte, Lei:

LEI:

Art. 1º Altera o caput do artigo 38 da Lei Municipal nº 022/1997 o qual passa a ter seguinte redação:

Art. 38 – A transferência da Concessão somente será admitida caso o novo Concessionário se obrigue a cumprir todas as condições originariamente estabelecidas para a Concessão, desde que:

I – se faça para outro motorista profissional autônomo, não Concessionário, possuidor de veículo novo, no máximo com 2 (duas) ano de uso;

II – falecimento do Concessionário autônomo, e se faça para o cônjuge, ou para um dos herdeiros legais, e/ou ainda, para terceiro não Concessionário, caso não haja herdeiros legais, na conformidade da partilha ou alvará judicial, mediante requerimento protocolado na Prefeitura, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do falecimento, atendidos todos os requisitos legais pelo beneficiário;

AB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

III – se comprove a incapacidade do Concessionário, por motivo de saúde, para o exercício da profissão de motorista;

IV – o Concessionário se aposente, no exercício da profissão, quando se trate de Concessão concedida ainda que, há menos de 2 (dois) anos.

§ 1º - Concessionário cedente recolherá aos cofres municipais a taxa de transferência no valor de 5 (cinco), UFIR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Parecis-RO.

§ 2º - Na transferência será concedido a alvará após a comprovação do pagamento da referida taxa e baixa no Detran-RO, da placa de aluguel do Concessionário cedente.

§ 3º - na hipótese do Inciso I a nova Concessão será intransferível pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de transferência, ressalvados os casos previstos no inciso II, III, IV.

Art. 2.º - Será acrescido o Artigo 38-A na Lei 022/1997 que terá a seguinte redação:

Art. 38-A – As Concessões outorgadas nas condições estabelecidas nesta lei vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, terminando sempre no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, facultando ao Concessionário a sua prorrogação, mediante renovação de alvará.

§ 1º - A renovação deste alvará deverá ser obrigatoriamente requerida pelos Concessionários, 30 (trinta) dias antes de vencido o prazo previsto no texto deste artigo.

§ 2º - A falta de renovação do alvará na época determinada, extingue a Concessão, a qual retornará ao Município, ficando o Concessionário impedido de pleitear nova Concessão, quer através de concurso, quer através de transferência.

§ 3º - Será recolhida aos cofres públicos a Taxa simbólica de 02 (duas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência de Parecis, referente à confecção do Alvará de Concessão anual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Art. 3.º - Será acrescido Artigo 38-B na Lei 022/1997 que terá a seguinte redação:

Art. 38-B - Para os fins previstos nesta Lei, o pedido de renovação do alvará deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, devendo o Concessionário instruir o requerimento com prova de inexistência de débito para com o Município, ou provenientes de multas por infrações, aplicadas em decorrência do exercício da Concessão.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrários ou conflitantes.

PARECIS RO, 11 de junho de 2013.


**LUIZ AMARAL DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**